



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE SERGIPE

Josefino Vitale de Jesus
PRESIDENTE

SECRETARIA DO PLENO

Ofício nº 228/2018/SPL

Aracaju, 24 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente da Câmara de Aracaju
Praça Olímpio Campos, 74 - Centro
Aracaju/SE
CEP: 49.010-010

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho a via digital do Processo TC – 000755/2011, referente às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju, exercício financeiro de 2010, acompanhado de cópia do Parecer Prévio TC – 3173/2018.

Ressalte-se, por oportuno, que este ofício possui caráter meramente colaborativo, uma vez que, nos termos regimentais, a comunicação de decisões, acórdãos e pareceres prévios, presume-se perfeita com a publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal, no endereço eletrônico www.tce.se.gov.br.

Atenciosamente,

Dilane Guarilha de Faro
Dilane Guarilha de Faro
Secretária do Pleno


CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Em 24.04.2018
HORÁRIO: 10h
Dilane Guarilha de Faro
DIVISÃO LEGISLATIVA
RECEBIDO



TCESE

Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

PROCESSO: TC – 000755/2011

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Aracaju

ASSUNTO: 045 - Contas Anuais de Governo

INTERESSADO: Edvaldo Nogueira Filho

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello - Parecer nº 092/2017

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

PARECER PRÉVIO - 3173

EMENTA: Pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju, referente ao exercício financeiro de 2010, sem prejuízo das determinações sugeridas pelo *Parquet* Especial.

PARECER PRÉVIO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho – Relatora, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Ulises de Andrade Filho, Carlos Alberto Sobral de Souza, com a presença do Procurador Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão Plenária, realizada no dia 26.10.2017, sob a Presidência do Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo, por unanimidade de votos, no sentido de, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Nogueira Filho, inscrito no CPF: 190.012.745-87, com endereço para correspondência na Avenida Beira Mar nº 1412, 13 de Julho – Aracaju/SE; CEP: 49020-010, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 08 de fevereiro de 2018.



PARECER PRÉVIO TC - 3173 - PLENO

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora e Corregedora-Geral

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSECA

Conselheiro Substituto FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA MELLO

Procurador Especial de Contas

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Aracaju, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Nogueira Filho, tempestivamente apresentadas a este Tribunal de Contas.

A 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção é a unidade técnica responsável pela análise da referida Prestação de Contas, encaminhada pelo Exmo. Prefeito Municipal. Em seu exame, com exposição das suas considerações no Relatório nº.06/2015 (fls. 3347/3383), a 6ª CCI concluiu que as contas foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, entretanto, apresentaram alguns aspectos merecedores de justificativa.

Ainda em seu Relatório, a 6ª CCI fez o registro relativo à ausência de processos julgados ilegais e, quanto às inspeções, que foram realizadas em órgãos da Administração Pública Municipal, neste exercício, ressaltando-se, todavia, que o julgamento das contas não deve prejudicar decisões futuras (art. 91, § 2º, I e II do Regimento Interno).

Citado o gestor responsável (fls. 3385/3389), apresentou defesa (fls. 3391/3407), com alegações e justificativas para cada um dos aspectos apontados pela equipe técnica.

Com o reencaminhamento dos autos à 6ª CCI, desta feita para análise da defesa apresentada pelo gestor, elaborou, em Parecer nº 48/2016 (fls. 3409/3420), a seguinte conclusão:

"4. DA CONCLUSÃO

4.1. Após análise da defesa apresentada e à luz dos documentos acostados aos autos pelo gestor, concluímos que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aracaju, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Edvaldo Nogueira Filho, encontra-se tecnicamente constituída de acordo com as normas e padrões exigidos na legislação em vigor, restando comprovado o cumprimento dos princípios de legitimidade, razoabilidade e da proporcionalidade.

4.2. Permaneceram as irregularidades a seguir elencadas, de natureza meramente administrativa, oriundas de prática de ato de gestão ilegal com infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira e operacional, às quais propomos aplicação de multa prevista no art. 60, II, da Lei Complementar nº 04/90:

4.2.1. Anulação de dotação orçamentária de Programas Finalísticos e Projetos assegurados pela CF, art. 6º, não atingindo as metas preestabelecidas no PPA e no Orçamento Anual (Item 2.2, deste Parecer):

a) Educação: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial e Manutenção e Revitalização da Educação Infantil Vinculado a Creche (item 5.2.4.1, "b" e "c", do Relatório de Prestação de Contas nº 06/2015);

b) Saúde: Construção, Reforma e Equipamento de Unidades (item 5.2.4.2 "c", do Relatório de Prestação de Contas nº 06/2015);

c) Assistência Social e Cidadania: Programas Especiais de Assistência Comunitária (item 5.2.4.3, do Relatório de Prestação de Contas nº 06/2015);

d) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: Programa de Proteção Social de Média Complexidade e Programa de Proteção Social de Alta Complexidade (item 5.2.4.3.1 "e", do Relatório de Prestação de Contas nº 06/2015);

e) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA - Proteção Social à Criança e ao Adolescente (item 5.2.4.3.2, do Relatório de Prestação de Contas nº 06/2015);

f) Fundação Municipal do Trabalho – FUNDAT - Capacitação e Qualificação Profissional (item 5.2.4.4, do Relatório de Prestação de Contas nº 06/2015);

g) Secretaria Municipal de Planejamento - Programa Moradia Cidadã (item 5.2.4.5, do Relatório de Prestação de Contas nº 06/2015).

4.2.2. Descumprimento à Lei nº 2.492/2009 (Lei Orçamentária) ao priorizar despesas em Programas relativos à Divulgação de Interesse do Município, Eventos Festivos, Difusão Artística e Cultural e Festivals, em detrimento das despesas em programas sociais e fundamentais insertos no art. 6º, da Constituição Federal -- item 2.3, deste Parecer (item 5.2.4, do Relatório de Prestação de Contas nº 06/2015).

4.2.3. Divergências entre os valores apresentados na Prestação de Contas e os apresentados no SISAP, contrariando o art. 2º, da Resolução TC nº 187/99 (item 2.7, deste Parecer):

- a) A RCL demonstrada no RREO difere da informada ao SISAP, apresentando uma diferença a maior de R\$ 19.417.977,14 (item 9.1, do Relatório de Prestação de Contas nº 06/2015);*
- b) A Receita Líquida de Impostos e Transferências, apresentando uma diferença a menor de R\$ 5.973.416,49 (item 9.2.1.1, do Relatório de Prestação de Contas nº 06/2015);*
- c) Percentual de aplicação na educação/MDE, apresentando uma diferença de 18,19%, eis que nos autos o percentual apresentado foi de 29,04% e no SISAP foi de 10,85% (item 9.2.1.2, do Relatório de Prestação de Contas nº 06/2015);*
- d) Percentual de aplicação em ações e serviços de saúde, apresentando uma diferença de 17,03%, eis que nos autos o percentual apresentado foi de 17,03% e no SISAP foi de 0,00% (item 9.2.1.4, do Relatório de Prestação de Contas nº 06/2015);*
- e) O Relatório do Demonstrativo de Pagamento dos Subsídios do Prefeito/Vice apresenta informação de recebimentos apenas dos meses de outubro/dezembro de 2010 (item 13, do Relatório de Prestação de Contas nº 06/2015).*

4.3. Considerando que a Administração cumpriu os limites e índices estabelecidos na Constituição Federal, LRF e outros

regulamentos como: *Pessoal (51,90%), MDE (29,04%), FUNDEB (98,47%) Ações e Serviços de Saúde (17,03%), operações de créditos (0,22%) e outros especificados, às fls. 3.380, sugerimos a emissão de Parecer pela Regularidade das Contas com ressalva, com base no art. 36, § 2º, da Lei Complementar nº 04/90. Pelas falhas remanescentes apontadas no item 4.2, recomendamos que:*

- a) Priorize as despesas com os programas sociais e fundamentais insertos no art. 6º da Constituição Federal ao invés daquelas relacionadas a eventos e divulgação de campanhas de promoção da Administração;*
- b) Regularize os valores apresentados nos autos divergentes das informações do SISAP.*

Vistas necessárias ao Ministério Público de Contas, o incluído Procurador Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, através do Parecer n. 92/2017 (fls. 3422/3427), opinou pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação das Contas, com Ressalvas**, em função da inexistência de falhas e/ou irregularidades que prejudiquem, integralmente, as contas do exercício, sugerindo as seguintes determinações:

Para que a Prefeitura Municipal de Aracaju, nos exercícios futuros, aperfeiçoe os seguintes aspectos:

- a) Que sejam priorizados programas finalísticos da área social, não devendo ser contingenciadas verbas vinculadas a tais programas, em proveito de gastos menos prioritários nas áreas de publicidade e divulgação;

PARECER PRÉVIO TC - 3173 - PLENO

- b) Que haja uma maior cuidado no envio de informações eletrônicas a esta Corte, evitando-se as divergências entre demonstrativos contábeis e as informações enviadas a esta Corte;
- c) Que haja uma melhor gestão da dívida ativa do Município, com vista a obter melhores índices de sucesso em sua execução.

Volveram-me os autos conclusos.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Ab initio, vale registrar que a Prestação de Contas não se limita à aferição da correta aplicação do dinheiro público, mas abrange, também, todos os atos praticados pelo Administrador, no exercício do poder, abrangendo tanto atos de natureza material, quanto de natureza formal.

Os balanços e os demonstrativos públicos contábeis, como instrumentos que objetivam prestar contas à população, devem obedecer aos princípios básicos da clareza, integridade, sinceridade e transparência, pois só assim estaremos democratizando as informações e atingindo o objetivo maior que é a probidade administrativa.

Ao analisar a Prestação de Contas, esta Corte tem por finalidade verificar a elaboração dos Balanços em conformidade com a legislação pertinente; a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos; o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual quanto à legalidade, legitimidade e economicidade; a consonância dos referidos programas com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com evidência para o princípio da eficiência; a execução financeira e orçamentária, incluindo a arrecadação da receita, a execução da despesa e as operações de crédito; e a gestão fiscal do Poder Executivo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.



TC/SE

Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

PARECER PRÉVIO TC - 3173 - PLENO

Esta análise alcança ainda a verificação quanto ao efetivo cumprimento dos dispositivos constitucionais na aplicação de recursos mínimos na educação e na saúde; se foram obedecidos os limites máximos de gasto com pessoal previsto na LRF; o acompanhamento do endividamento público; a conservação e a gestão patrimonial do Município, além de outros indicadores, a exemplo do resultado previdenciário e da avaliação do IDEB.

Importante destacar que, embora o Parecer Prévio possua caráter opinativo e consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício examinado, deve informar se o Balanço Geral demonstra, adequadamente, as posições orçamentária, financeira e patrimonial, assim como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

Feitas essas considerações iniciais, vejamos o que de mais relevante se extrai das peças que compõem esta prestação de contas, em especial dos demonstrativos contábeis, das manifestações da CCI oficiante e do Parecer do Ministério Público Especial, fazendo as respectivas observações acerca de nosso entendimento sobre as matérias envolvidas.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Aracaju compreendeu, no exercício de 2010, na Administração Direta - 17 (dezessete) Órgãos e Secretarias, além da Câmara Municipal; e na Administração Indireta - 02 (dois) Órgãos.

DO PLANO PLURIANUAL

O Plano plurianual está disposto na Lei Municipal nº 3.810/2009. Da mencionada Lei se constata que foram estabelecidos os objetivos, as diretrizes e as metas para a Administração Pública Municipal, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo.

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A Lei nº 3.745/2009 instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecendo as metas, prioridades e os critérios para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010.

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual nº 3.807/2009 estimou a receita e fixou as despesas para o exercício de 2010 em R\$ 965.760.238,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões setecentos e sessenta mil duzentos e trinta e oito reais), sendo arrecadada a receita de R\$ 877.865.332,69 (oitocentos e setenta e sete milhões oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), representando o equivalente a 90,90% da receita estimada.

No tocante a despesa executada, tem-se que alcançou a cifra de R\$ 874.306.253,30 (oitocentos e setenta e quatro milhões trezentos e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), representando 90,53% do valor fixado.

Em uma primeira avaliação do planejamento orçamentário, cabe destacar que estava previsto um investimento de R\$ 520.669.206,00 (quinhentos e vinte milhões seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e seis reais) em Programas Sociais finalísticos. O valor aplicado foi R\$ 451.059.813,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões cinquenta e nove mil oitocentos e treze reais), representando 86,63% do valor estimado.

DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quociente do Resultado Orçamentário foi de 1,01, significando dizer que para cada R\$ 1,00 (um real) da despesa executada existiu, aproximadamente, R\$ 1,01 (um real e um centavo) para saldar as obrigações, gerando, ao final do exercício, um superávit orçamentário de R\$ 3.559.079,39 (três milhões quinhentos e cinquenta e nove mil setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

DA AVALIAÇÃO DO IDEB

Sobre a Educação, a Unidade Técnica registrou que o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) atingiu a expectativa projetada. A avaliação do ensino da 4ª série/5º ano ficou com índice 3,1 quando a projeção era 2,8; na 8ª série/9º ano do ensino fundamental a projeção era de 3,3 e o índice obtido foi de 3,5.

DA GESTÃO FINANCEIRA

A receita bruta atingiu o montante de R\$ 933.653.465,36 (novecentos e trinta e três milhões seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Com as deduções para composição do

PARECER PRÉVIO TC - **3173** - PLENO

FUNDEB no valor de R\$ 55.788.132,67 (cinquenta e cinco milhões setecentos e oitenta e oito mil cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) a receita líquida atingiu R\$ 877.865.332,69 (oitocentos e setenta e sete milhões oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Houve um crescimento nominal, na ordem de 13,96%, da receita total no exercício em apreciação com relação ao exercício anterior.

Nas receitas correntes houve um crescimento total de 14,46%, merecendo destaque as receitas tributárias com os impostos ITBI, com crescimento de 40,44%, e com o IR, com crescimento de 58,47%. Contudo, as receitas de capital apresentaram déficit na arrecadação de -2,45%, merecendo destaque as Operações de Crédito, que atingiram -59,96%.

Foi registrada uma disponibilidade financeira em "Bancos Conta Movimento", para o exercício de 2010, no montante de R\$ 183.194.001,28 (cento e oitenta e três milhões cento e noventa e quatro mil um real e vinte e oito centavos).

Da despesa total fixada foi realizado o percentual de 90,53%, restando um saldo orçamentário de R\$ 91.453.984,70 (noventa e um milhões quatrocentos e cinquenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Comparando-se ao exercício anterior, percebe-se uma evolução da despesa total realizada na ordem de 12,06%.

DA ANÁLISE DO BALANÇO FINANCEIRO

O **quociente de Execução Orçamentária** foi 1,01 – significa dizer que, para cada R\$ 1,00 de despesa executada existia, aproximadamente, R\$ 1,01 da receita para saldar as obrigações;

O **quociente da Execução Orçamentária Corrente** foi 1,06 – significa dizer que, para cada R\$ 1,00 de despesa corrente existia, aproximadamente, R\$ 1,06 de receita corrente para cobri-las;

O **quociente da Execução Orçamentária de Capital** foi 0,33 – significa dizer que, para cada R\$ 1,00 da despesa de capital existia, aproximadamente, R\$ 0,33 de receita de capital para cobri-las. Ficou demonstrado um déficit de capital de R\$ 47.152.749,16 (quarenta e sete milhões cento e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos). Esse déficit implica na falta de contratação de operações de crédito e na falta de recebimento de transferências de capital previstas.

O **quociente do resultado da execução financeira** foi 1,02 - significa dizer que, para cada R\$ 1,00 da despesa executada (orçamentária + extra orçamentária) existia R\$ 1,02 da receita executada (orçamentária + extra orçamentária) para cobri-las. Houve um superávit financeiro no valor de R\$ 38.403.458,18 (trinta e oito milhões quatrocentos e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

De acordo com o Balanço Financeiro analisado, a Prefeitura apresentou superávit financeiro, expressando um bom desempenho na projeção das receitas, uma vez que as despesas fixadas não comprometeram o equilíbrio das finanças públicas.

**TCESE**Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe**PARECER PRÉVIO TC - 3173 - PLENO**

DA GESTÃO PATRIMONIAL

DO ATIVO

O Balanço Patrimonial apresentou um Ativo Real de R\$ 413.687.806,19 (quatrocentos e treze milhões seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e seis reais e dezenove centavos). Fazendo o comparativo do Ativo do exercício anterior com o Ativo do exercício de 2010, percebe-se um aumento de 25,81% em decorrência, principalmente, do aumento do saldo do disponível, do almoxarifado e do ativo permanente, e diminuição do saldo de provisões para créditos duvidosos.

Do Ativo Real, o Ativo Financeiro representa 44,90% e, desse percentual, 98,62% representa o disponível e 1,38% o realizável; o Ativo Permanente atingiu o montante de R\$ 227.928.670,85 (duzentos e vinte e sete milhões novecentos e vinte e oito mil seiscentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), representando 55,10% do Ativo Real, sendo composto por Imobilizado e Créditos.

Em relação à conta Bens Imóveis, foram lançadas inscrições no valor de R\$ 1.125.459,46 (um milhão cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), totalizando um saldo de R\$

**TCESE**Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe**PARECER PRÉVIO TC - 3173 - PLENO**

64.854.097,30 (sessenta e quatro milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil noventa e sete reais e trinta centavos), não existindo lançamento de baixa no exercício. Quanto aos Bens Móveis foram lançadas entradas que totalizaram R\$ 2.652.588,84 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), gerando um saldo, no exercício, de R\$ 42.854.451,98 (quarenta e dois milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos). A conta Almoarifado totalizou o saldo de R\$ 8.145.686,73 (oito milhões cento e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), com entradas no valor de R\$ 19.131.304,59 (dezenove milhões cento e trinta e um mil trezentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e baixas no valor de R\$ 22.158.829,98 (vinte e dois milhões cento e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

Quanto aos Créditos, especificamente sobre a Dívida Ativa, o saldo no exercício anterior era de R\$ 741.233.034,65 (setecentos e quarenta e um milhões duzentos e trinta e três mil, trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Com a provisão para perdas/créditos duvidosos) no montante de R\$ 629.158.599,81 (seiscentos e vinte e nove milhões cento e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) foi registrado o valor de R\$ 112.074.434,84 (cento e doze milhões setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), no saldo do exercício de 2010, representando 12,76% da receita arrecada neste exercício. O fato representa um crescimento no valor da baixa de 732,75% em relação ao exercício anterior. O valor da arrecadação da Dívida Ativa foi R\$ 18.378.007,37 (dezoito milhões trezentos e setenta e oito mil sete reais e trinta e sete centavos), caracterizando falta de planejamento e gestão, demonstrando que a política adotada pela Prefeitura na cobrança da dívida ativa é deficitária.



TCESE

Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

PARECER PRÉVIO TC - **3173** - PLENO

A Unidade Técnica apontou, ainda, o montante de R\$ 163.476.140,39 (cento e sessenta e três milhões quatrocentos e setenta e seis mil cento e quarenta reais e trinta e nove centavos) proveniente de cancelamento, anistia/perdão e até mesmo por inscrição indevida provocados pela inércia e ineficiência da autoridade administrativa responsável.

DO PASSIVO

O Passivo real alcançou R\$ 224.654.588,78 (duzentos e vinte e quatro milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), superior em 33,19% ao Passivo real de 2009. Esse crescimento se deu, principalmente, pelo aumento de Restos a Pagar e outras dívidas.

Do montante da Dívida Pública se extrai R\$ 86.634.424,82 (oitenta e seis milhões seiscentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) em Dívida Flutuante e R\$ 138.020.163,96 (cento e trinta e oito milhões vinte mil cento e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) em Dívida Fundada.

O Passivo Financeiro, composto por Depósitos (consignações), Restos a Pagar e Depósitos e Consignações, representa 38,56% do Passivo Real.

Do saldo de Restos a pagar, inscrito em 31/12/2009, no montante de R\$ 53.625.368,47 (cinquenta e três milhões seiscentos e vinte e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), foram registrados

**TCESE**Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe**PARECER PRÉVIO TC - 3173 - PLENO**

acréscimos de R\$ 71.954.837,49 (setenta e um milhões novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) e baixas de R\$ 48.582.638,26 (quarenta e oito milhões quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), gerando, em 2010, um saldo a pagar de exercícios anteriores de R\$ 76.997.567,70 (setenta e seis milhões novecentos e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), representando um acréscimo de 43,74% em relação ao exercício anterior.

Da Disponibilidade de Caixa ficou constatada uma suficiência financeira de R\$ 416.987.336,33 (quatrocentos e dezesseis milhões novecentos e oitenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), **demonstrando um resultado positivo por evidenciar que sua disponibilidade é superior às suas obrigações.**

O Passivo Permanente, que compreende a Dívida Fundada Interna, Dívida com parcelamento INSS e Precatórios, atingiu o montante de R\$ 138.020.163,96 (cento e trinta e oito milhões, vinte mil, cento e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), representando 61,43% do Passivo Real e demonstrou um crescimento de 27,83% em relação ao exercício anterior.

Do total do Passivo Permanente, a Dívida Fundada Interna representa 18,34%, a Dívida com Parcelamento INSS representa 27,06% e os Precatórios representam 54,60%. Da Receita Corrente Líquida, no montante de R\$ 800.235.394,59 (oitocentos milhões duzentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), o Passivo Permanente representa 17,25%.

DA ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

Na análise feita no Balanço Patrimonial, verificou-se um saldo patrimonial (Ativo Real Líquido - soma dos bens e direitos) superior à soma das obrigações.

O **quociente da Situação Financeira** foi **2,14** – significa dizer que para cada R\$ 1,00 de dívida o Município possui R\$ 2,14 para saldá-las, gerando um superávit financeiro de R\$ 99.124.710,52 (noventa e nove milhões cento e vinte e quatro mil setecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos) que servirá de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais.

O **quociente de endividamento geral** foi **0,54** - significando dizer que o Município possui estrutura financeira para saldar todas as suas obrigações.

O **quociente da situação permanente** foi **1,65** – significa dizer que, para cada R\$ 1,00 de dívida do permanente existem R\$ 1,65 para saldá-las. Houve um superávit na parte permanente do Balanço Patrimonial de R\$ 89.908.506,89 (oitenta e nove milhões novecentos e oito mil quinhentos e seis reais e oitenta e nove centavos).

O **quociente do Resultado Patrimonial** é **1,84** – significa dizer que a soma dos bens e direitos é superior à soma das obrigações. Ao final do exercício houve um superávit patrimonial de R\$ 189.033.217,41 (cento e oitenta e nove milhões trinta e três mil duzentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).

O **saldo patrimonial do exercício de 2010** superou em **18,04%** o saldo patrimonial de 2009.



PARECER PRÉVIO TC - 3173 - PLENO

Nesse contexto, temos por concluir que o Município de Aracaju apresentou, no exercício em exame, uma situação financeira positiva, com o Ativo Financeiro superando o Passivo Financeiro. Verificou-se, também, um expressivo aumento do saldo patrimonial em relação ao exercício anterior. Todavia, a Administração deve objetivar a identificação de pontos de melhoria na atuação do Município quanto a cobrança da dívida ativa, adotando providências para recuperação desses valores.

DA GESTÃO DE CONTROLE

Da Receita Corrente Líquida

Em relação ao ano de 2009, a Receita Corrente Líquida (RCL) apresentou um crescimento nominal de 14,36%. Entretanto, a CCI registrou que a RCL demonstrada nos autos difere da informada ao SISAP, apresentando uma diferença a maior de R\$ 19.417.977,14 (dezenove milhões quatrocentos e dezessete mil novecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

A RCL serve de base de cálculo para os limites percentuais estabelecidos pela LRF, tais como gasto com pessoal e o montante da dívida. No exercício em apreciação a Receita Corrente Líquida atingiu o patamar de R\$ 800.235.394,59 (oitocentos milhões duzentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Dos Limites Constitucionais e Legais das Despesas

MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) – O art. 1º da Resolução nº 243/2007 estabelece que o Estado e os Municípios deverão

aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências legalmente estabelecidas, na forma do art. 212 da CF/88, do art. 218 da CE/SE, do art. 69 da Lei nº 9.394/96 e nas respectivas Leis Orgânicas.

No caso em exame, o valor da Receita Líquida de Impostos e Transferências demonstrado na Prestação de Contas foi de R\$ 507.993.443,03 (quinhentos e sete milhões, novecentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e três centavos). Desse valor foi aplicado o percentual de **29,04% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**. Porém, há divergência nos valores apresentados ao SISAP.

FUNDEB (Fundo Nacional do Ensino Básico) – Dos recursos destinados ao FUNDEB, totalizando R\$ 54.690.053,24 (cinquenta e quatro milhões seiscentos e noventa mil cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), o Município aplicou **98,47%** na remuneração dos profissionais do Magistério – Educação Básica, **cumprindo a determinação da Lei 11.494/2007 e Resolução TCE/SE nº 243/2007**, art. 29, que determina que pelo menos 60% dos recursos totais recebidos do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

Despesas com Ações e Serviços Básicos de Saúde – O Município aplicou o montante de R\$ 86.528.287,23 (oitenta e seis milhões quinhentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), representando **17,03%** da Receita Líquida de Impostos e Transferências, **cumprindo o limite mínimo estabelecido no art. 198 da Constituição Federal**, conforme Demonstrativo apresentado na Prestação de Contas. Todavia, faz-se oportuno registrar que houve divergência dos percentuais apresentados ao SISAP.

Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Limite para Operações de crédito em Relação à Fixação das Despesas de Capital.

Art. 12, § 2º - "O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária".

A Despesa de Capital na Lei Orçamentária do exercício de 2010 foi fixada em R\$ 95.627.677,00 (noventa e cinco milhões seiscentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e sete reais) e a Receita com Operação de Crédito estimada em R\$ 32.965.280,00 (trinta e dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais), **estando em conformidade com a LRF.**

Despesa com Pessoal – A Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, III) estabelece o limite de gastos com pessoal de até 60% da Receita Corrente Líquida, com repartição desse limite da seguinte forma: Para o Poder Executivo – 54%, e para o Poder Legislativo – 6%.

O Demonstrativo dos Gastos com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), registrou:

- Poder Executivo – 49,49%
- Poder Legislativo – 2,41%

TOTAL – 51,90% da RCL foram aplicados na despesa com Pessoal e Encargos, atendendo aos dispositivos legais.

Cumpra-se observar que, além de atender ao limite legal, o Município também atendeu ao limite prudencial de 57%.

Resultado Nominal – representa a diferença entre os saldos da dívida fiscal líquida (DFL) relativo a dois exercícios, demonstrando a variação acumulada dessa dívida ao longo dos anos. A meta fiscal prevista na LDO para o exercício foi de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). O resultado nominal atingiu R\$ 12.386.179,86 (doze milhões trezentos e oitenta e seis mil cento e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), **representando um resultado satisfatório de 13,47% em relação a 2009**. O Resultado Nominal superou a meta prevista em 106,44%.

Resultado Primário - indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação. Ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias, comparada com a meta fiscal de resultado primário para o exercício. Em 2010 a meta de resultado Primário foi de R\$ 67.745.000,00 (sessenta e sete milhões setecentos e quarenta e cinco mil reais) **negativos**, e o Resultado Primário real foi R\$ 1.351.219,29 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) **negativos**, representando apenas 2,00% da meta.

No entanto, apesar de o resultado ser mais satisfatório que o do exercício anterior, observa-se que as receitas primárias são inferiores às despesas primárias, causando um resultado negativo no exercício.

Limites das Amortizações e dos Dispendios com Operações de Crédito – A Resolução nº 43/2001, art. 7º, II, estabelece:



TC/SE

Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

PARECER PRÉVIO TC - **3173** - PLENO

"Art. 7º - As Operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

II - O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por centos) da Receita Corrente Líquida;"

No exercício em exame, os gastos com pagamento da Dívida Pública e encargos atingiram o valor de R\$ 12.557.752,53 (doze milhões quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), representando 1,57% da Receita Corrente Líquida, **estando em conformidade com a determinação legal.**

Limite das Operações de Crédito – a Resolução nº 43/2001 estabelece:

"Art. 7º - As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º."

A CF/88, art. 167, III, estabelece que, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

As operações de crédito realizadas pelo Município atingiram R\$ 1.792.354,25 (um milhão setecentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), representando 0,22% da Receita Corrente Líquida, **estando em conformidade com o limite de 16% estabelecido pela legislação.**

Previdência do Município de Aracaju

Resultado Previdenciário – O total das despesas previdenciárias foi superior a 7,54% do total das receitas previdenciárias, sendo necessário um aporte financeiro para cobrir o déficit.

Em valores, a Receita Previdenciária foi de R\$ 75.906.922,92 (setenta e cinco milhões novecentos e seis mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), a Despesa R\$ 81.632.827,79 (oitenta e um milhões seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) e o repasse financeiro para cobrir o déficit foi de R\$ 36.163.876,02 (trinta e seis milhões cento e sessenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e dois centavos), resultando, ao final do exercício, um superávit de R\$ 30.437.971,15 (trinta milhões quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e setenta e um reais e quinze centavos).

DO CONTROLE INTERNO

Apontou a equipe técnica que constam dos autos o Relatório da Prestação de Contas, Parecer Regular nº 103/2011 do Dirigente do Órgão de Controle

PARECER PRÉVIO TC - **3173** - PLENO

Interno, e o Certificado de Auditoria, em atendimento ao art. 104, III, do Regimento Interno desta Corte.

DOS SUBSÍDIOS PAGOS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Feitas as devidas análises quanto aos pagamentos mensais dos subsídios percebidos pelo Prefeito e Vice-Prefeito; o corpo técnico concluiu que os mesmos **estão em conformidade com a norma legal e regulamentar.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme disciplina estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 205/2011, compete ao Tribunal de Contas a apreciação das contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, mediante Parecer Prévio encaminhado à Câmara Municipal, a qual compete o julgamento da prestação de contas.

As Contas Anuais do Município de Aracaju, relativas ao exercício de 2010, foram apresentadas ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto na legislação pertinente.

Do resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes da Prestação de Contas, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e da Contabilidade Pública, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município, com as ressalvas feitas no Relatório.

Com a análise detalhada da Prestação de Contas em exame, podemos verificar que as Contas não apontam quaisquer impropriedades capazes de comprometer ou macular o exercício, embora algumas informações tenham gerado distorções nos itens quantitativos, atingindo, desta forma, a transparência da gestão pública. As falhas e deficiências apontadas, apesar de não constituírem motivo de impedimento a aprovação, devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento das normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária.

Na gestão orçamentária, verifica-se que foi bom o desempenho do planejamento orçamentário do Município comparado com o alcance da efetividade, haja vista terem sido positivos os quocientes de Equilíbrio Orçamentário e o de Resultado Orçamentário.

Quanto ao Balanço Financeiro, o Município também apresentou bom desempenho, vez que implicou em superávit financeiro, ou seja, as despesas não comprometeram o equilíbrio das finanças.

Os limites constitucionais de despesas foram cumpridos, bem como foram atendidos os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e foram regulares as transferências para Empresas Públicas e Fundações. Também foram observados os percentuais de aplicação em ações de direitos sociais.

Com relação à Dívida Ativa, tenho por necessário apontar que a política adotada pela Prefeitura na cobrança desta dívida é deficitária, tendo em vista os baixos índices de recebimento desses créditos. No exercício em exame, o valor do recebimento representa apenas 11,24% do valor da baixa. Ou seja, o valor recebido pela cobrança de dívida é inferior 88,76% à sua baixa. Além disso, os 50 (cinquenta) maiores devedores do Município somam dívidas que totalizam R\$ 310.024.947,78 (trezentos e dez milhões vinte e quatro mil novecentos e

quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), representando 41,82% da dívida ativa total. Apenas os 10 (dez) maiores acumulam uma dívida que representa 23,29% da dívida ativa total.

A par do Resultado Previdenciário negativo, frente às despesas superiores em 7,54% do valor das receitas, é de extrema preocupação o aumento considerável, nos últimos anos, do aporte de recursos. A previsão é que essa complementação financeira continue em ascensão. Aliado a isto, é preocupante também a tendência de baixa na Receita Corrente líquida. Assim, faz-se necessário a adoção de medidas de estímulo de receitas, contenção de gastos e melhor eficiência dos serviços públicos, propiciando o Município a enfrentar a atual crise fiscal que pode perdurar por mais alguns anos.

Por todo o exposto,

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO com Ressalvas** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Nogueira Filho, sem prejuízo das determinações sugeridas pelo *Parquet* Especial, acrescidas das que entendo convenientes:

- 1) Que sejam priorizados programas finalísticos da área social, não devendo ser contingenciadas verbas vinculadas a tais programas, em proveito de gastos menos prioritários nas áreas de publicidade e divulgação;



TCESE

Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

PARECER PRÉVIO TC - 3173 - PLENO

2) Que haja um maior cuidado no envio de informações eletrônicas a esta Corte, evitando-se as divergências entre Demonstrativos contábeis e as informações enviadas;

3) Que haja uma melhor gestão da dívida ativa do Município, com vista a obter melhores índices de sucesso em execução;

4) Que sejam adotadas medidas de estímulo de receitas, contenção de gastos e melhor eficiência dos serviços públicos, propiciando o Município a enfrentar a atual crise previdenciária e fiscal.

Fica ressalvado o direito deste Tribunal de fiscalizar quaisquer atos de gestão do administrador acima identificado que vierem a ser apurados posteriormente em virtude de processos relativos a fatos ou atos administrativos ainda não conhecidos pelo Tribunal quando do julgamento das contas do exercício, de outros processos eventualmente em tramitação cuja instrução ainda não tenha sido concluída, conforme previsão da Lei Orgânica desta Corte, art. 43, § 2º, I e II.

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora